



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O Nº 63

7.01.86

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Empates na eleição dos órgãos das autarquias locais
- eleição das novas freguesias

2. ORDEM DO DIA:

2.1. - EXPEDIENTE-

- 2.1.1. - Reclamação de 18.12.85 do mandatário da Aliança Povo Unido
- 2.1.2. - Reclamação acerca da distribuição dos mandatos na freguesia de S. Sebastião
- concelho de Setúbal

2.2. - OUTROS ASSUNTOS -

- 2.2.1. - Informação do Senhor Engº Carlos Ribeiro Nunes acerca das contas dos parti
dos e coligações - Artigo 78º da Lei nº 14/78 de 16 de Maio
- 2.2.2. - Tempos de Antena - Eleições Presidenciais



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A C T A Nº 63 -----

----- Teve lugar no dia sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e
----- seis a sessão número sessenta e três da Comissão Nacional de Eleições,
na sala de reunião sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-4º-Dtº em Lisboa presidida pe
lo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Estiveram presentes os Senhores Doutores Mateus Roque, Orlando Vi
lala, Margarida Almeida Rocha, Victor Silva, João Pereira Neto, Luís Viana de Sã
e João Azevedo de Oliveira. -----

----- A sessão teve o seu início às 15.00 horas e foi secretariada pela Se
nhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Empates na eleição dos órgãos das autarquias locais. -----

----- A Comissão deliberou não reapreciar o seu parecer de 11.01.83 acerca
desta matéria, considerando que a decisão cabia à Assembleia de Apuramento Geral.-

----- Eleição das novas freguesias. -----

----- Foi elaborado o seguinte parecer: -----

----- "Nos processos de criação de novas freguesias deverão realizar-se elei
ções para todas as Assembleias de Freguesia cuja área de jurisdição tenha sido afec
tada por essa criação. -----

----- Na verdade, o colégio eleitoral das freguesias é constituído por to
dos os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral na respectiva área. -----

----- O número de eleitores recenseados determina designadamente o número
de membros dos órgãos da freguesia. -----

----- Outro entendimento levaria a que não fosse respeitado o princípio da
representatividade democrática das instituições, consagrado constitucionalmente e
designadamente que a composição dos órgãos autárquicos seja determinada por cidadãos
eleitores que deixarem de fazer parte do colégio eleitoral da freguesia". -----

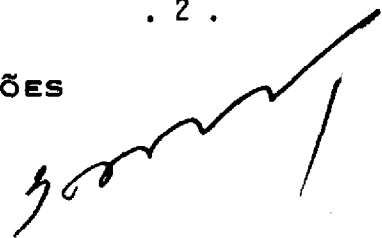
2. ORDEM DO DIA: -----

2.1. - EXPEDIENTE -----

2.1.1. - Reclamação de 18.12.85 do mandatário da Aliança Povo Unido/Vila Nova de
Gaia. -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



----- Foi deliberado enviar-se cópia da referida reclamação ao Ministério Público, para os fins tidos por convenientes. -----

2.1.2. - Reclamação acerca da distribuição dos mandatos na freguesia de São Sebastião - concelho de Setúbal. -----

----- A Comissão considerou que não se tratava de mero erro material mas de julgamento, o qual só poderia ser sanad^o através de recurso interposto em tempo, junto do Tribunal Constitucional. -----

2.1.3. - Ofício nº 4/DSI/EAB de 07.01.86 da Direcção-Geral dos Serviços de Informação. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.2.1. - OUTROS ASSUNTOS. -----

----- Informação acerca das contas dos partidos e coligações referentes à eleição para a Assembleia da República. -----

----- Perante a informação prestada pelo Senhor Engenheiro Carlos Ribeiro Nunes a Comissão deliberou que fossem notificadas as forças políticas em falta, para apresentarem as suas contas no prazo de oito dias a contar da recepção da notificação. -----

----- Relativamente ao Partido Renovador Democrático a Comissão deliberou a sua notificação nos termos do Artigo 78º nº 3 da Lei nº 14/79 de 16 de Maio. ---

2.2.2. - TEMPOS DE ANTENA. -----

----- Uma vez que o Tribunal Constitucional informara a Comissão de que uma candidatura havia recorrido da sua não admissão, o plenário deliberou marcar o sorteio dos tempos de antena para o dia oito do corrente pelas 17.30 horas, ficando todavia o sorteio suspenso até comunicação do Tribunal Constitucional acerca da decisão final sobre as candidaturas definitivamente admitidas, que nos termos da Lei devia ser tomada naquele dia. -----

----- A Comissão analisou ainda o preceito constante no nº 4 do Artigo 53º do Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio, tendo concluído que a intervenção de dez minutos dos candidatos traduzia-se num período de tempo de antena suplementar àquele a que os candidatos tinham direito nos termos do Artigo 52º do citado diploma legal.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada pelas
18.00 horas. -----

----- Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela
Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abran
tes Mendes. Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,

(Maria de Fátima Abrantes Mendes)